



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI N.º 1.131/2005

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.006

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, Sr. JAIR PINTO SIQUEIRA, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Faxinal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2006**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 12.843.000,00 (doze milhões, oitocentos e quarenta e três mil Reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 12.843.000,00 (doze milhões, oitocentos e quarenta e três mil Reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) e em R\$ 11.853.000,00 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e três mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	11.408.000,00
1.1. Receita Tributária	1.182.468,00
1.2. Receita de Contribuições	60.000,00
1.3. Receita Patrimonial	18.900,00
1.5. Receita de Serviços	468.504,00
1.6. Transferências Correntes	9.070.379,60
1.7. Outras Receitas Correntes	607.748,40
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.435.000,00
2.1. Operações de Crédito	1.200.000,00
2.4. Transferências de Capital	235.000,00
TOTAL	12.843.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

Art. 5 – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64 e do Artigo 32-A da Lei Municipal nº 1.112/2005, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo os casos de abertura de créditos Adicionais Suplementares de:

- I – ajustamento de dotações e as fontes de recurso dentro de um mesmo órgão;
- II – insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- V – superávit das fontes de recursos;

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais, não sendo computando para efeito do limite do caput do artigo 5º desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro do ano de dois mil e seis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (14/12/2005).

JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

